



## Decisão Monocrática 01135/2022-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 07600/2022-7

**Classificação:** Tomada de Contas Especial Determinada

**UG:** FMSSM - Fundo Municipal de Saúde de São Mateus

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Interessado:** HENRIQUE LUIS FOLLADOR

**Procuradores:** ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), LEONARDO DA SILVA LOPES (OAB: 28526-ES)

Tratam os presentes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Henrique Luis Follador, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, a fim de apurar a responsabilidade quanto ao não recolhimento tempestivo de Contribuições Previdenciárias das competências novembro, dezembro e 13º. de 2019, que geraram o pagamento de encargos financeiros indevidos (multas e juros), consideradas não de caráter público, atendendo dessa forma a DETERMINAÇÃO do Tribunal de Contas ao gestor, conforme Acórdão N° 0493/2022-1 - 1ª Câmara.

Apesar de instaurada, conforme Portaria Interna nº 024/2022, em 26/07/2022, peça complementar 50782/2022-4 (peça 04), não constava nos autos, documentação conclusiva acerca do tema, no Sistema e-TCEES, nos termos do Despacho 43570/2022-1 (peça 05), e portanto, proferi a Decisão Monocrática 01129/2022 (peça 06) para notificar o responsável para que encaminhasse a documentação.

Ocorre que, após a publicação da presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico desta Corte, chegou a este Gabinete o Protocolo 24058/2022 (peça 07),



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto*

onde o senhor Henrique Luis Follador, Secretário Municipal de Saúde, solicita a dilação de prazo para o encaminhamento da referida Tomada de Contas.

Assim sendo, **DECIDO** por tornar sem efeito a Decisão Monocrática 01129/2022, realizando a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte.

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913